



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/11/2011

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

☉ Art. 28 do CPP

Inquérito Policial nº 413/2011 – Autos nº 2011.04.1.010419-5, da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.192859/11-57)

Autor do Fato: Daniel Rodrigues dos Santos

Incidência Penal: art. 155, § 4º, I, c/c Art. 14, II, ambos do CPB

EMENTA: ARTIGO 155, § 4º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB. TENTATIVA DE FURTO POR MEIO DE ARROMBAMENTO. O AUTOR DO FATO INTERROMPEU A TENTATIVA DE ADENTRAR NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E SE AUSENTOU DO LOCAL, SEM QUE A HAJA ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE PERMITAM AFERIR A INTENÇÃO DO AGENTE. POSSÍVEL DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA OU MESMO UTILIZAÇÃO DE MEIO INADEQUADO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE OFICIA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA, PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CRIME DE DANO.

IP nº 716/2011 da 31ª DP – Autos nº 2011.05.1.009309-9, da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina (MPDFT nº 08190.221989/11-50)

Autor do Fato: Francisco Celivaldo Mariano Filho

Incidência Penal: Art. 155, *caput*, do CPB

EMENTA: CRIME. FURTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, UMA VEZ QUE O OBJETO DO CRIME FOI AVALIADO EM R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS). O INDICIADO JÁ POSSUI UMA CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO E RESPONDE UMA AÇÃO PENAL POR FURTO, NA MODALIDADE TENTADA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM RAZÃO DO DESVALOR DA CONDUTA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

☉ Arquivamentos

PIC nº 08190.030485/10-41

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

Vítima: Ana Cecília Pereira Moura

Representados: Luana Pereira da Silva e Hosp. Universitária de Brasília

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO À PACIENTE DURANTE ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SUA FILHA, QUE SOFREU LESÃO CEREBRAL DEVIDO À FALTA DE OXIGÊNIO NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO, RESULTANTE DE SOFRIMENTO FETAL AGUDO. ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PREVISTOS NA LITERATURA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE ATENDIMENTO OBSTÉTRICO DISPENSADO E A LESÃO NEUROLÓGICA DA RECÉM-NASCIDA. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. **APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICC.** HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**○ Art. 28 do CPP**

Inquérito Policial nº 427/2011 (Autos nº 2011.03.1.020798-8 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia / nº 08190.141204/11-11 do MPDFT)

Autor do fato: Valdir Gomes de Souza

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 304 do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR ENTENDER QUE SE TRATA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NO LAUDO PERICIAL (EXAME DOCUMENTOSCÓPICO), REALIZADO COM O AUXÍLIO DE INSTRUMENTOS ÓTICOS, CONSTA QUE A CNH FALSA APRESENTA SEMELHANÇAS NOS ASPECTOS VISUAL E CROMÁTICO A UM DOCUMENTO ORIGINAL. NÃO OCORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

Termo Circunstanciado nº 454/2011 – Autos nº 2011.07.1.028832-9, em curso perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga (MPDFT nº 08190.184321/11-04)

Autor do Fato: Sergio Fernando de Oliveira Silva

Vítima: Antonia Elenaide Freitas

Incidência: Art. 359, caput, do CPB

EMENTA: CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO, PELO AUTOR DO FATO, DE MEDIDA PROTETIVA DECRETADA EM JUÍZO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA TÍPICA E ANTIJURÍDICA. SE A CONDUTA NÃO SE ADEQUA AO TIPO PREVISTO NO ART. 359 DO CPB, REMANESCE A NECESSIDADE DE APURAÇÃO QUANTO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA INSCRITO NO ART. 330 DO MESMO ESTATUTO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

○ Arquivamentos**PIC nº 08190.007802-11-52**

Origem: Núcleo de Combate à Tortura

Interessados: Deivid Trindade da Silva

Wolmy Martins da Silva

Samuel Paulino da Silva

Assunto: Prática, em tese, do crime de Tortura

EMENTA: CRIMINAL. TORTURA. DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR POLICIAIS CIVIS CONTRA ADOLESCENTE. NA INSTRUÇÃO DO FEITO, A VERSÃO APRESENTADA PELA VITIMA NÃO FOI CONFIRMADA. PELO QUE SE APUROU, A INTERVENÇÃO DOS POLICIAIS FOI LEGÍTIMA, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

PIC nº 08190.000903/11-10

Origem: Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos

Autor do Fato: MARIA CRISTINA JUNQUEIRA PEREIRA

Vítima: REJANE MARQUES FERREIRA

Assunto: Prática, em tese, do crime de racismo

EMENTA: NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE RACISMO, POR MEIO DE DECLARAÇÕES DE GERENTE DO BANCO DO BRASIL DIRIGIDAS A FUNCIONÁRIA, PROFERIDAS NO ANO DE 2004. APURAÇÃO PRÉVIA PELO MPT, ARQUIVADA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, POR REQUISIÇÃO DO MPDFT, TAMBÉM ARQUIVADO PELA MESMA RAZÃO. DEMORA NA DEGRAVAÇÃO DA FITA PELA POLÍCIA, OCASIONANDO PERDA DE QUALIDADE NO ÁUDIO E IMPOSSIBILITANDO A CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.000921/11-93

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Vítima: Ercília Moraes Ribeiro
Autor: Geraldo Alves de Oliveira Júnior

EMENTA: PRÓ-MULHER. VÍTIMA QUE NOTICIA TER SIDO ESTUPRADA POR COLEGA DE TRABALHO. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SOBRE OS FATOS. AÇÃO PENAL QUE TEVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER, UMA VEZ QUE JÁ HOUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDO PROCESSO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**○ Art. 28 do CPP**

TC nº 212/2011 – Autos nº 2011.02.1.003882-3, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT nº 08190.175885/11-11)

Autoras do fato: Cláudia Francisca de Lima e Eliane Galvão Rabelo

Assunto: Art. 330 do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DE VÍTIMA E TESTEMUNHA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE AÇÃO PENAL, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADAS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. CONFIGURAÇÃO DO REFERIDO CRIME. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

○ Arquivamentos**PIC nº 08190.142725/11-59**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia

Envolvido: Alex Crisostomo Cardoso

Vítima: Edvaldo Pereira da Silva

Assunto: Abuso de autoridade

EMENTA: ABUSO DE AUTORIDADE. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NA SÚMULA 20 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. SÚMULA 20 DO CICC – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.188509/11-31

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

Envolvido: Hospital Santa Lúcia

Assunto: Crime Contra a Ordem Tributária.

EMENTA: CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. IMPORTAÇÃO DE BEM DO EXTERIOR POR HOSPITAL SEM O PAGAMENTO DO ICMS. VERIFICAÇÃO DE QUE A IMPORTAÇÃO FOI REGULAR COM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE DOLO NO NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO, INCLUSIVE HAVENDO AÇÃO AJUIZADA POR ENTENDER INDEVIDA A INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A MERCADORIA IMPORTADA. INEXISTÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. SÚMULA 17 DO CICC – CRIME EM TESE. FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 10)

PIC nº 08190.146430/10-16**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher**Vítima:** Katiuscya Paixão Vieira**Autor:** Wagner Ferreira Rocha Silva

EMENTA: PRÓ-MULHER. VÍTIMA QUE RELATOU SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇAS DE MORTE POR PARTE DE SEU EX-COMPANHEIRO. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SOBRE OS FATOS. POSTERIOR OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. AÇÃO PENAL QUE TEVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDO PROCESSO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE**2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva